



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

## DECRETO Nº 059/2021 DE 12 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no Município de Deodápolis, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde) expedida no dia 11 de março de 2020, acerca da decretação do estado de emergência mundial, diante do alto nível de contaminação do Novo Coronavírus COVID-19 e diante das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes às restrições estabelecidas em decretos municipais em decorrência da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída aos Entes Públicos Municipais na condução da crise de saúde pública prevista na Constituição Federal, e amplamente reconhecidas pelo **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** no julgamento da ADI 6343 e ADPF 672.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

**CONSIDERANDO** o 48º Relatório Situacional encaminhado pelo Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), que divulga a situação epidemiológica das quatro macrorregiões do Estado e dos municípios do Estado;

**CONSIDERANDO** a metodologia de avaliação situacional da saúde dos municípios, por intermédio da classificação de risco por cores de bandeiras, no âmbito do PROSSEGUIR, constantes da Deliberação nº 1, de 2 de julho de 2020, e suas alterações, e da Deliberação nº 3, de 17 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 3.484/GAB/SEC/2021, da Secretaria de Estado de Saúde, datado de 8 de junho de 2021, endereçado aos membros do Comitê Gestor do PROSSEGUIR, que relata o crescente aumento do número de pessoas infectadas e, conseqüentemente, das taxas de ocupação de leitos hospitalares.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido conforme DELIBERAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROSSEGUIR Nº 4 e Decreto Estadual nº 15.693, a contar do dia 12 de Junho de 2021 até 24 de junho de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços:

- I** - Feiras livres de qualquer natureza, inclusive nas modalidades ambulantes, pontos nos logradouros públicos e congêneres;
- II** - Clubes sociais e de lazer de qualquer natureza;
- III** - Eventos culturais, esportivos, de lazer, bem como qualquer prática de esporte coletivo, a prática de jogos eletrônicos, sinuca, boliche, baralho e similares;
- IV** - Tabacarias e similares;
- V** - Festividades e/ou celebrações, como casamentos, festas de aniversário, batizados e afins;
- VI** - Salões de beleza, barbearias, cabelereiros e afins;
- VII** – Bares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

**Art. 2º** Os demais estabelecimentos que não estão vedados ao funcionamento deverão funcionar com sua capacidade de ocupação máxima em 30% (trinta por cento), respeitando os protocolos de biossegurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

**§1º.** Os restaurantes, cantinas, panificadoras e chiparias poderão funcionar com sua capacidade de ocupação de no máxima 30% (trinta por cento), desde que apresente novo Plano de Contingência e o mesmo seja aprovado pela Equipe de Vigilância Sanitária, devendo ainda respeitar os protocolos de biossegurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

**§2º** As academias, espaços de pilates e congêneres, poderão funcionar com sua **capacidade de ocupação de no máxima em 30% (trinta por cento)**, tendo como base de cálculo 01 (uma) pessoa para cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) da área total do espaço físico do estabelecimento, desde que apresente novo Plano de Contingência e o mesmo seja aprovado pela Equipe de Vigilância Sanitária, devendo ainda respeitar os protocolos de biossegurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias. **Recomenda-se** que os frequentadores submetam-se à realização da testagem para detecção SARS-CoV-2.

**§3º** Os templos religiosos e congêneres, poderão funcionar com sua **capacidade de ocupação de no máximo em 30% (trinta por cento)**, tendo como base de cálculo 01 (uma) pessoa para cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) da área total do espaço físico do local, desde que apresente novo Plano de Contingência e o mesmo seja aprovado pela Equipe de Vigilância Sanitária, devendo ainda respeitar os protocolos de biossegurança estabelecidos pelas autoridades sanitárias.

**§4º** Fica obrigatório nos mercados (por serem estabelecimentos com grande circulação de pessoas) a manter no mínimo 01 (um) funcionário responsável pela higienização das mãos dos clientes, alça de carrinhos e cestas, na porta de acesso do estabelecimento, sendo que deverão fornecer a opção de álcool e lavatório com água e sabão para higienização, bem como proibir o acesso de pessoas que não estiverem usando máscaras.

**Art. 3º** No período compreendido neste decreto fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas (12 à 24 de junho), inclusive por *delivery*, devendo os estabelecimentos que estão autorizados a funcionar lacrar as gôndolas, freezers e demais locais onde estiverem esses produtos, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento.

**Parágrafo único.** Diante da disposição do *caput*, as conveniências e similares apenas poderão permanecer em funcionamento, independente das atividades constantes no Cadastro Nacional de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Atividades Econômicas (CNAE) da empresa, se comercializam alimentos em geral como mais de 60% (sessenta por cento) de seus itens de venda e comercialize pelo menos 7 (sete) dos seguintes gêneros alimentícios:

**I** – carnes;

**II** – leite;

**III** – feijão;

**IV** – arroz;

**V** – farinhas;

**VI** – legumes;

**VII** – pães;

**VIII** – café e chá;

**IX** – frutas;

**X** – açúcar;

**XI** – óleo, banha ou manteiga;

**Art. 4º** Fica estabelecido o toque de recolher, de segunda a sexta-feira das 20h às 05h do dia seguinte e aos sábados das 16h até as 05h de segunda-feira, em todo o território do Município de Deodópolis, sendo, portanto, determinado que cada cidadão permaneça em sua residência, primando pelo máximo cuidado e prevenção com a saúde de todos, em atendimento às regras estabelecidas pelos órgãos de saúde, ficando permitida a saída neste período, apenas para tratar de questões essenciais.

**§1º.** Aos sábados após o toque de recolher (16h até às 05h) fica autorizado o funcionamento apenas dos seguintes serviços: Hospitais, farmácias, laboratórios de análises clínicas, atividades sucroalcooleiras, funerárias, posto de combustíveis, mercados, mercearias e açougues.

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

§2º. Fica autorizado os serviços de entrega de alimentos por *delivery*, todos os dias até às 22h, vedado a retirada no local e a venda de bebidas alcoólicas.

**Art. 5º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar na forma deste decreto, além das demais medidas, deverão observar o seguinte:

- I- Intensificação das ações de limpeza e desinfecção;
- II- Disponibilização de álcool em gel aos seus clientes;
- III- Desenvolvimento de medidas de prevenção junto aos seus trabalhadores e;
- IV- Organização do acesso do público, inclusive das filas e a fiscalização do fiel cumprimento das medidas impostas.

**Art. 6º** O descumprimento das medidas impostas neste decreto e demais regulamentos correlatos ao assunto, acarretará a responsabilização civil, administrativa dos infratores com multa e interdição total ou parcial do estabelecimento, sem prejuízo de eventual registro ou autuação em flagrante por crime de desobediência - artigo 330 do CP ou por descumprimento de medida sanitária do art. 268 do CP.

**Art. 7º** O presente decreto será encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde, a fim de apresentar justificativa do enquadramento das normativas do Relatório 48º Relatório do PROSSEGUIR e do Ofício Circular nº 3.484/GAB/SEC/2021, da Secretaria de Estado de Saúde, datado de 8 de junho de 2021, endereçado aos membros do Comitê Gestor do PROSSEGUIR.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, com vigência até dia 24 de Junho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodópolis, em 12 de Junho de 2021.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**